

LEI MUNICIPAL N° 3.441/2019

*Autoriza a Aquisição de Equipamentos para Melhoria da Iluminação Pública do Município com Pagamento Parcelado.*

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 042/2019, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, através de troca das luminárias existentes pelo sistema LED.

**Art. 2º** A aquisição dos equipamentos será contratada por intermédio do COMAJA (CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTOCURAÍ), através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 07/2019, sistema Registro de Preços, no valor de até R\$ 966.053,33 (Novecentos e sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos) a ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com o resultado financeiro da contribuição para iluminação pública.

§ 1º - O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º - Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020 e no Orçamento Anual para o Exercício de 2020 do Município de Selbach/RS; e no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Selbach, RS, 23 de dezembro de 2019.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 23.12.2019

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento